LEI Nº 742 DE 06 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a proibição do uso e distribuição de sacolas plásticas para embalar mercadorias nos supermercados e congêneres no Município de Coronel Pacheco – MG.

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso e distribuição de sacolas plásticas utilizadas em supermercados e congêneres na circunscrição do Município de Coronel Pacheco.

§1º Os supermercados e congêneres com sede ou filiais no Município de Coronel Pacheco terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem à nova Lei.

§2º Poderão os mesmos oferecerem as sacolas retornáveis de pano com slogans de preservação da natureza e trazendo sua logomarca.

Art.2º Poderá o Município divulgar campanhas sobre a preservação do meio ambiente, através de suas escolas, departamentos, carros de som e panfletos alertando e conscientizando a população.

Art. 3º Após transcorrido o prazo estipulado no §1º do Art.1º desta Lei, caberá ao Município a fiscalização.

§1º Na primeira fiscalização, caso haja descumprimento desta Lei, caberá apenas a lavratura de advertência ao infrator, registrado em livro próprio, dando lhe mais 15 (quinze) dias para o cumprimento do previsto nesta Lei.

§2º Caso ocorra o descumprimento da Lei, após a lavratura da advertência e transcorrido o prazo de adequação previsto no parágrafo anterior, o Município aplicará multa no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais), devendo o infrator quitá-lo junto aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º A cada reincidência de infração ao previsto nesta Lei, dobra-se o valor da multa.

§4º Os valores arrecadados com a aplicação da referida multa, deverão ser utilizados, exclusivamente, para campanhas de preservação e conservação do meio ambiente.

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pacheco, 06 de julho de 2010

Edelson Sebastião Fernades Meirelhes
Prefeito Municipal

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA